

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macalí, 255 - Caixa Postal 24 - Fone(46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

MENSAGEM Nº 20

Senhores Vereadores (as),

Os presentes Projetos de Lei que ora remetemos à alta apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, no valor total de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), referem-se à inclusão de ação de governo no PPA e LDO e abertura de crédito adicional especial na LOA para o exercício de 2025, relativo à Aquisição Veículo com recurso IGD no Departamento Assistência Social.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos demais Pares votos de elevado e distinta consideração.

Marmeleiro, PR, 31 de março de 2025.


JANDER LUIZ LOSS
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº ____/2025.

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa os presentes Projetos de Lei que visam solicitar a inclusão de ação de governo no PPA e LDO e abertura de crédito adicional especial na LOA para o exercício de 2025, relativo à Aquisição Veículo com recurso IGD no Departamento Assistência Social.

Justifica-se a aquisição do veículo, considerando que o Programa Bolsa Família desempenha um papel crucial na assistência e no apoio a famílias em situação de vulnerabilidade social. No município de Marmeleiro - PR, a equipe responsável pela execução e acompanhamento desse programa tem enfrentado desafios significativos em relação à mobilidade. A grande extensão territorial, com várias comunidades distantes da sede do CRAS, tem dificultado o acesso das famílias aos serviços oferecidos, comprometendo a qualidade do atendimento e a efetividade das ações do programa.

A atual infraestrutura de transporte do município não tem sido suficiente para atender à demanda crescente dos usuários do Bolsa Família, especialmente nas áreas rurais e mais afastadas. Muitos beneficiários enfrentam dificuldades para se deslocar até os pontos de atendimento e, frequentemente, não conseguem acessar os benefícios e serviços oferecidos de forma regular. Além disso, os profissionais responsáveis pela realização das visitas domiciliares, a orientação sobre o Cadastro Único e a atualização cadastral também têm enfrentado obstáculos para realizar essas atividades de maneira eficiente e contínua.

Diante disso, a aquisição de um novo veículo se apresenta como uma necessidade urgente e estratégica para o aprimoramento das ações do Programa Bolsa Família. A compra de um veículo adequado permitirá:

1. **Aumento da mobilidade e eficiência:** Profissionais terão melhores condições para realizar visitas domiciliares, acompanhamentos, buscas ativas e orientação aos beneficiários do programa, principalmente nas zonas rurais e nas comunidades mais distantes.
2. **Maior alcance e cobertura dos serviços:** A distância e a falta de transporte adequado têm sido obstáculos para garantir que todas as famílias atendidas pelo programa possam ter acesso aos benefícios. Com o novo veículo, será possível ampliar a abrangência do programa, atendendo a um maior número de famílias.

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone(46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

3. **Melhoria no atendimento aos usuários:** A equipe terá maior agilidade e capacidade de resposta, o que resultará em um atendimento mais humanizado, eficaz e próximo das necessidades da população.
4. **Efetividade nas ações do CRAS:** Além do Bolsa Família, o novo veículo também contribuirá para o apoio a outras atividades e projetos desenvolvidos pelo CRAS, como capacitações, eventos e ações de conscientização, que exigem deslocamentos constantes.
5. **Atenção às famílias de alta vulnerabilidade:** O programa visa melhorar as condições de vida das famílias em situação de extrema pobreza e, para tanto, é fundamental que os profissionais possam chegar até essas famílias de forma rápida e eficiente.

Além disso, o projeto do CRAS Itinerante, que já realiza atendimentos a um público de alta vulnerabilidade social em locais distantes, reforça a importância do transporte adequado para garantir a continuidade desses serviços. A distância de aproximadamente 30 km para os atendimentos evidencia a necessidade urgente de um veículo próprio, que garanta a eficiência nas ações desenvolvidas pelo CRAS e a expansão do alcance dos programas sociais.

Portanto, a aquisição de um novo veículo é essencial para a continuidade e aprimoramento dos serviços prestados pelo Programa Bolsa Família, garantindo que todos os beneficiários possam usufruir dos direitos e benefícios a que têm acesso. Com esse investimento, o município de Marmeleiro - PR estará contribuindo significativamente para a melhoria da qualidade de vida das famílias atendidas e para a expansão da cobertura dos serviços sociais oferecidos.

Por essas razões, submetemos este projeto de lei para apreciação, confiando no discernimento e na sensibilidade desta Casa Legislativa para sua aprovação.

Diante dos argumentos apresentados, nos termos ora justificados, requer vossa apreciação e aprovação.

Marmeleiro, PR, 31 de março de 2025.


JANDER LUIZ LOSS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macaú, 255 - Caixa Postal 24 - Fone(46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 29 DE 31 DE MARÇO DE 2025.

Autoriza o Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, passa para apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Marmeleiro – Estado do Paraná, para o exercício de 2025, no valor de **R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)**, com recursos provenientes do *superávit* financeiro apurado no exercício anterior para dar atendimento no seguinte órgão e dotação orçamentária:

Funcional Programática		Fonte	Valor (R\$)
09	DEPTO. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
002	Fundo Municipal de Assistência Social		
08.244.0022.1.233.000	Aquisição de Veículo		
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Materiais Permanente	940	100.000,00
TOTAL GERAL			100.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência de autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos provenientes do *superávit* financeiro apurado no exercício anterior no valor de **R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)**, conforme inciso I parágrafo 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, conforme segue:

Superávit Financeiro

	Fonte	Valor (R\$)
Superávit Financeiro Apurado no Exercício Anterior	940	100.000,00
TOTAL GERAL		100.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Marmeleiro-PR, 31 de março de 2025.


JANDER LUIZ LOSS
Prefeito de Marmeleiro